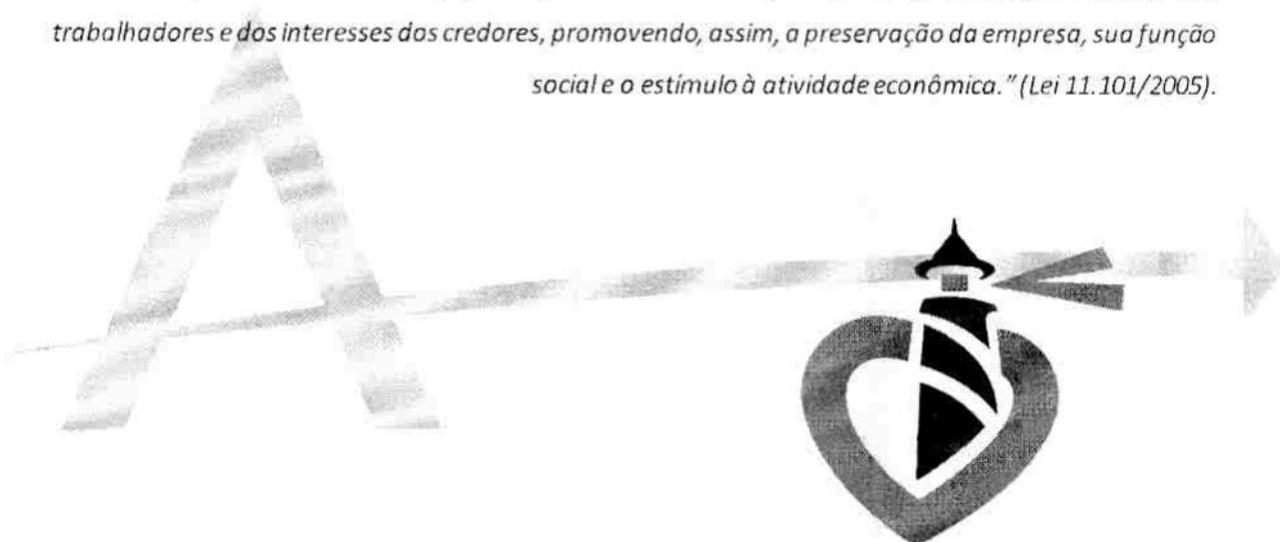


Plano de Recuperação Judicial

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." (Lei 11.101/2005).



HiperFAROL
SUPERMERCADO

NOVEMBRO DE 2019

Alcaraz Consulting

Rua Atilio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102



Elaborado por **ALCARAZ CONSULTING APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, para a Recuperação Judicial da empresa **JK LOCAÇÃO COMERCIAL LTDA**, atual denominação do **Supermercado Farol - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 38.509.170/0001-79, com sede na Avenida Olindo de Miranda, n. 940 - A, Bairro Centro, Cep. 39.900-000, na cidade de Almenara/MG e **HIPER FAROL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 26.341.722/0001-01, com sede na Avenida Olindo de Miranda, n. 940 - A, Bairro Centro, Cep. 39.900-000, na cidade de Almenara/MG, referente ao **Processo de Recuperação Judicial nº 0021380-30.2019**, em tramitação na **1ª Vara Cível da Comarca de Almenara/MG**. O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado conforme a Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

COMPOSTO DE:

- (I) Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação (Plano de Recuperação Judicial);
- (II) Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica (Anexo I);
- (III) Laudo Econômico-financeiro e de Avaliação dos Bens e Ativos do Devedor (Anexo II).

NOVEMBRO DE 2019

GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para fins de melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos e expressões, sempre que mencionados neste documento, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

"**AGC**": *Assembleia Geral de Credores*; Assembleia formada nos termos e para as finalidades específicas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados);

"**Aprovação do Plano**": *Significa a aprovação do Plano na Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores que votar e aprovar o Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nos termos dos Artigos 45 ou 58 da Lei de Falências;*

"**CDI**": *Certificado de Depósito Interbancário;*

"**Crédito**": *Significa cada crédito devido por cada um dos Credores contra a recuperanda.*

"**Créditos Não Sujeitos**": *Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, conforme disposto na LFRE. Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento a Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade;*

"**Credores**": *Pessoas, físicas ou jurídicas, detentoras de Créditos, relacionados ou não na Lista de Credores;*

"**Credores Classe I**": *São os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do Artigo 41, I, da Lei de Falências;*

"**Credores Classe II**": *São os titulares de créditos garantidos com garantia real, cujos créditos são assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca), até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do Artigo 41, II, da Lei de Falências;*

Alcaraz Consulting

Rua Atilio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

"Credores Classe III": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da Lei de Falências;

"Credores Classe IV": São os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado, tal como consta dos Artigos 41, inciso IV e 83, inciso IV, ambos da Lei de Falências;

"Credores Aderentes": Credores detentores de créditos extraconcursais e credores arrolados no art. 49, §§ 3o e 4o da LRF, que aderiram ao Plano de Recuperação proposto, passando a submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

"Credores Concursais" (Credores Sujeitos à Recuperação): Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, §§ 32 e 4ª da LRF.

"Créditos Extraconcursais" (Credores Não Sujeitos à Recuperação): Credores que se enquadrem na definição do art. 67 c/c art. 84 da LRF e que, a princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.

"Homologação Judicial do Plano": É a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a recuperação judicial, nos termos do Artigo 58, caput e/ou §1º da Lei de Falências;

"LRFRE": Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005;

"Plano de Recuperação Judicial", "Plano de Recuperação", "PRJ" ou "Plano": O presente documento.

SUMÁRIO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PARTE I – INTRODUÇÃO

- 1.0. INFORMAÇÕES DA RECUPERANDA
 - 1.1. INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS
 - 1.2. HISTÓRICO DA EMPRESA
 - 1.3. CAUSAS DO DESEQUILIBRIO FINANCEIRO
- 2.0. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO
 - 2.1. REESTRUTURAÇÃO DA RECUPERANDA
 - 2.2. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA
 - 2.3. FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO
- 3.0. DOS CREDORES DA RECUPERANDA
 - 3.1. ALOCAÇÃO DOS VALORES
 - 3.2. VALOR DOS CRÉDITOS
 - 3.3. QUORUM DE APROVAÇÃO
 - 3.4. CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 3.5. CESSÃO DE CRÉDITOS
 - 3.6. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

PARTE II - MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

- 4.0. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA RECUPERANDA
 - 4.1. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA
- 5.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA RECUPERANDA
 - 5.1. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES
 - 5.2. TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO
 - 5.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 - 5.4. OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
- 6.0. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 6.1. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE
- 7.0. FINANCIAMENTOS

PARTE III - PAGAMENTO DOS CREDORES

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

- 8.1 PRAZOS PARA PAGAMENTO
- 8.2 NOVAÇÃO
- 8.3 INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS
- 8.4 FORMA DE PAGAMENTO
- 8.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS
- 8.6 MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS
- 8.7 COMPENSAÇÃO
- 8.8 LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

9.0. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

- 9.1 DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I
 - 9.1.1. DO PAGAMENTO AOS CREDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS
 - 9.1.2. DO PAGAMENTO AOS CREDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS
 - 9.1.3. CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO

10.0. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DAS CLASSES III E IV

- 10.1 CREDORES COLABORATIVOS
- 10.2 CREDORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS
- 10.3 CREDORES FINANCEIROS

PARTE IV - CONCLUSÃO

11.0. QUITAÇÃO

12.0. EFICÁCIA DO PLANO

- 12.1 HOMOLOGAÇÃO DO PLANO
- 12.2 VINCULAÇÃO DO PLANO
- 12.3 EXEQUIBILIDADE
- 12.4 JULGAMENTO POSTERIOR DE AÇÕES E/OU INCIDENTES PROCESSUAIS
- 12.5 EXTINÇÃO DAS AÇÕES
- 12.6 ALTERAÇÃO DO PLANO
- 12.7 NULIDADE DE CLÁUSULAS
- 12.8 DESCUMPRIMENTO DO PLANO
- 12.9 ALTERAÇÃO DO PLANO

13.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 DEPÓSITO DO PLANO
- 13.2 EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 13.3 LEI APLICÁVEL
- 13.4 ELEIÇÃO DE FORO

Alcaraz Consulting

Rua Atílio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

PARTE I – INTRODUÇÃO

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 0021380-30.2019

O presente Plano de Recuperação Judicial é apresentado, em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial das empresas **JK LOCAÇÃO COMERCIAL LTDA** e **HIPER FAROL EIRELI**, doravante denominada **Supermercado Farol**.

O Plano foi elaborado por **ALCARAZ CONSULTING**, **APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, empresa especializada em reestruturação empresarial, que assessoraram as empresas **JK LOCAÇÃO COMERCIAL LTDA** e **HIPER FAROL EIRELI**, doravante denominada **Supermercado Farol**, na preparação do planejamento estratégico/financeiro, imprescindível ao efetivo cumprimento das proposições apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial; bem como auxiliaram a traçar as perspectivas futuras de geração de receitas e custeio da operação, a fim de não comprometer o fluxo de caixa, proporcionando assim a reestruturação econômico-financeira da recuperanda, com base em técnicas avançadas de governança corporativa.

No Plano de Recuperação Judicial serão apresentadas informações fundamentais sobre a empresa, seu mercado de atuação, suas operações, sua estrutura de endividamento e os meios propostos para pagamento aos credores. Assim sendo, apresentamos as ações corretivas planejadas e entendidas como necessárias, com o objetivo de viabilizar, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, a superação da situação de crise econômico financeira do **Supermercado Farol**, a fim de permitir a manutenção e continuidade de suas atividades enquanto fonte geradora do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Entretanto, destacamos que a responsabilidade pela efetividade das propostas aqui apresentadas, não é apenas da **JK LOCAÇÃO COMERCIAL LTDA** e **HIPER FAROL EIRELI**, doravante denominada **Supermercado Farol**, mas de todos os credores sujeitos aos efeitos e

Alcaraz Consulting

Rua Atilio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

devidamente aderentes ao presente Plano de Recuperação Judicial.

1.0. INFORMAÇÕES DA RECUPERANDA

A seguir é demonstrada uma descrição completa da empresa, sua história e os principais motivos que contribuíram para que a **JK LOCAÇÃO COMERCIAL LTDA** e **HIPER FAROL EIRELI**, doravante denominada **Supermercado Farol**, entrasse em dificuldade.

1.1. INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

JK LOCAÇÕES LTDA
38.509.170/0001-79



HiperFAROL
EIRELI

HIPER FAROL EIRELI
26.341.722/0001-01

Audete Angela dos Reis
0,50%

Jucelio Alves dos Reis
99,50%

Jucelio Alves dos Reis
100%

* Composição societária conforme 4ª cláusula contratual

* Composição societária conforme 4ª cláusula contratual

** Capital social em 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentas) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.

** Capital social em 200.000,00 (duzentas mil) quotas, de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada.



Avenida Olindo de Miranda, n. 940 | Bairro Centro | Almenara/MG | Cep.: 39.900-000

1.2. HISTÓRICO DA EMPRESA

A recuperanda foi fundada no ano de 2007, tendo como escopo principal a atividade de COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL COM PREDOMINÂNCIA EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS. Localizada na Av. Olindo de Miranda, 539, Centro, Almenara, MG. Denominada SUPERMERCADO FAROL. Era um pequeno e simples armazém, que atendia basicamente os moradores da região, apesar do estabelecimento ter uma área em metros quadrados relativamente menor que a concorrência, tinha um grande volume nas vendas, o destacando como um comércio diferenciado na região. Naquela oportunidade, o negócio se revelou plenamente viável, motivando a criação de um novo estabelecimento.

No ano de 2012, o empresário, contratou a empresa Marihal Construção e Locação de Bens Ltda, com sede em Vitória da Conquista – BA, para o desenvolvimento do projeto da construção de 6.850 m² de um novo estabelecimento comercial com a denominação HIPER FAROL. Este projeto teve como financiador o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL com apoio no valor de R\$ 4.551.392,14 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e dois reais e quatorze centavos). Em dezembro de 2014, após 3 (três) meses, a inscrição no cadastro específico do INSS (CEI) fora aprovada, e a construção do empreendimento HIPER FAROL iniciada.

No ano de 2015, no período que o Brasil era governado pela Presidente Dilma Rousseff, a economia passou por momento muito instável, dólar em alta, os preços dos materiais de construção alteraram substancialmente. O valor inicial do projeto aprovado de R\$ 4.551.392,14 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), liberado pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, não eram mais suficientes para concluir a obra, sendo necessário então, recorrer a outras instituições financeiras no mercado como Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco Itaú e outros, através de linhas de capital de giro.

Assim, diante de todo sacrifício para a busca do sucesso e constante crescimento de seus resultados, e ainda buscando profissionalizar o mercado local, em junho de 2018 foi inaugurado o megaempreendimento HIPER FAROL EIRELI, gerando 114 empregos diretos para colaboradores e famílias da região de Almenara.

Assim, por conta do seu pioneirismo e devido ao grande sucesso que o negócio vinha experimentando, do então SUPERMERCADO FAROL, nasceu a JK Locação Comercial Ltda, com objetivo de administrar todos os imóveis e pontos comerciais, que são absolutamente essenciais à continuidade das atividades do HIPER FAROL.

Note-se que ambas as empresas pertencem, indiscutivelmente, ao mesmo grupo econômico de fato, não sendo possível separar a autonomia patrimonial de cada uma delas, justificando, assim, o litisconsórcio ativo, no presente plano de recuperação judicial.

Vale destacar que, a inauguração do empreendimento trouxe a região de Almenara, uma nova cara, uma nova esperança às pessoas, pois, trouxe investimentos à cidade, novas perspectivas de uma vida melhor para todos. Destacando o apoio do crescimento regional organizado e estruturado, o que permitiu a manutenção crescente até os dias de hoje, pois na avenida Olindo de Miranda, onde se encontra o estabelecimento atual, encontra-se repleta de comércios, lojas, farmácias etc., algo que não existia antes da inauguração. Fez inúmeras parcerias com colaboradores locais, produtores, fornecedores de bens e serviços, estimulando, principalmente, a economia e o comércio local nesta Comarca e nas regiões adjacentes.

Por conseguinte, no decorrer dos anos, o HIPER FAROL pode vivenciar a evolução em que pese a agressividade no novo estabelecimento se mantendo em constante crescimento.

Por esse motivo, ressaltamos a importância da recuperanda no cenário econômico local, sendo cada vez mais reconhecida e destacada.

Além de gerador de um grande número de empregos formais diretamente e indiretamente na cidade de Almenara, o supermercado exhibe, especialmente nos anos, números expressivos de crescimento e consistentes indicadores de modernização local, sendo importante para as compras cotidianas, competitividade relacionada aos preços e à qualidade e à variedade de produtos ofertadas na região.

Para fazer frente à demanda atual, em sua nova estrutura operacional, a recuperanda realizou uma série de investimentos, estes aportados com recursos próprios e de terceiros.

Entre os principais investimentos pode-se destacar:

- Equipamentos industriais
- Sistemas eletrônicos
- Sistemas de segurança
- Servidores
- Geradores
- Logística (caminhões, carrocerias etc.)

Além disso, naturalmente a recuperanda precisou ampliar os estoques, ampliar o quadro de funcionários e treiná-los, o que gerou um alto custo de investimento para a recuperanda, sem o retorno pretendido.

1.3. CAUSAS DO DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Inobstante os mais de 12 (doze) anos de atividade, a partir do ano de 2007 a recuperanda acabou ingressando em uma crise econômico-financeira que gerou um alto desequilíbrio em suas finanças, principalmente diante do cenário político e macroeconômico brasileiro que se deteriorou rapidamente, o que dispensa maiores comentários por se tratar de fato público e notório, gerando em contrapartida um elevado endividamento para a Recuperanda.

Nesse cenário, vale destacar que o maior incentivador ao endividamento, foi o investimento inicial planejado no valor de R\$ 4.551.392,14 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil e trezentos e noventa e dois reais e quatorze centavos), para a construção de 6.850 m² de HIPER FAROL, sendo concluída a obra com o montante de R\$ 6.650.759, 44 (seis milhões, seiscentos e cinquenta mil e setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos), 46% (quarenta e seis por cento) a mais do planejado.

A requerente é vítima de uma conjuntura econômica fortemente desfavorável, e com o aumento dos custos e a dificuldade de obtenção e novas linhas de crédito, associados ao elevado endividamento cumulado, retirou da Requerente a capacidade de adimplir seus compromissos pontualmente.

Isso porque, em seus contratos com bancos e financiadores terceiros, previa parcelamentos mensais que geram esforços de caixa adicional, que representou um acréscimo de seu endividamento em aproximadamente de R\$ 9,6 milhões. Desta forma, seu caixa e resultado foram substancialmente pressionados com pagamentos de juros e amortizações em um período de altos e crescentes "spreads" bancários.

Líder do setor na região e possuindo rentabilidade compatível com o seu mercado de atuação, sempre honrou seus compromissos e cumpriu a sua função social no interesse da coletividade, fomentando a circulação de riquezas e criando oportunidade de empregos diretos e indiretos.

Desde a sua fundação, o HIPER FAROL, vinha operando dentro de seus objetivos, enfrentando as dificuldades naturais de mercado e se beneficiando nos bons momentos, quando experimentou franca expansão e crescimento de atividades e resultados.

Paralelamente a isso, ainda no ano de 2017 e 2018, estava em andamento a realização de investimentos estratégicos e necessários ao plano de expansão e modernização, bem como a preparação da inauguração da nova unidade, demandou crescentes investimentos em logística, tecnologias, manutenção, modernização, capital de giro, treinamento de pessoal e marketing, a fim de destacar a qualidade dos serviços e a fidelidade do cliente.

Dessa forma, os recursos aplicados juntamente com os investimentos necessários citados acima foram realizados através da obtenção de empréstimos bancários e financiamento com fornecedores.

Mesmo diante de todas as dificuldades mencionadas, como o mercado se apresentava relativamente aquecido, a Recuperanda estava na tentativa ardilosa de arcar com seus compromissos.

Com a recessão econômica que o País atravessa, os Bancos começaram a restringir o crédito, de forma que atualmente a Recuperanda não está conseguindo nem mesmo manter o nível de endividamento que possuía, mesmo recorrendo a um número maior de Bancos.

Um momento de alto endividamento da empresa, agravados justamente pelos empréstimos captados

para financiar os investimentos necessários acima expostos, levou o HIPER FAROL a uma significativa redução de seus resultados no inadimplemento.

Assevera-se, por conseguinte, que as principais causas que ensejaram a situação financeira em que a Requerente se encontra está relacionada a:

- Crise financeira;
- Aumento da necessidade de capital de giro, ocasionado por modificação do ciclo financeiro e consequente falta de cobertura;
- Mau dimensionamento do capital de giro e do custo das fontes de financiamento;
- Elevação da estrutura de custos, posicionamento abaixo do ponto de equilíbrio e consequente falta de cobertura dos custos;
- Sistema tributário;
- Alto endividamento e dificuldade de acesso a novas fontes de financiamento.

Assim, a Recuperanda se encontra com elevado grau de alavancagem financeira, tendo de lidar com altos passivos de curto e médio prazo, que consomem o fluxo e acabam acarretando vultosas despesas financeiras, tendo em vista a necessidade constante de prolongamento da dívida, bem como a necessidade de ingresso de capital, ainda que estes acarretem significativos custos financeiros.

Devido a todos estes fatos, e circunstâncias levaram o HIPER FAROL a buscar a recuperação judicial como meio de recomposição da sua dívida, sem prejuízo da manutenção de suas atividades, da preservação dos empregos e do cumprimento de todas as obrigações correntes da empresa.

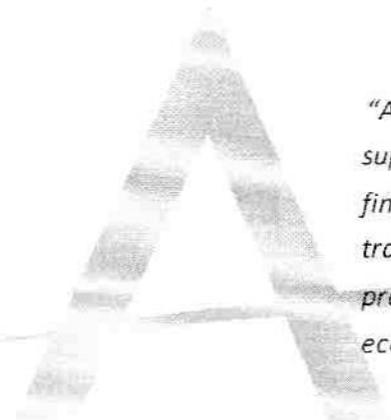
2.0. SÍNTESE DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado tem por objetivo viabilizar, nos termos da LFRE, a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda, de forma que esta preserve sua função social como entidade geradora de bens, recursos, empregos e tributos. Para tanto, o presente Plano procura atender aos interesses de seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma dos pagamentos que lhes são oferecidos.

Importante frisar que a aprovação deste Plano de Recuperação Judicial constitui-se em fator decisivo para a recuperação da empresa, ora em crise, na medida em que concede maior segurança e restabelece a confiança do mercado, em especial com seus clientes.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no País com o advento da Lei 11.101/05, é justamente o da preservação da empresa, entendendo a mesma como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica.

Tal escopo de preservação e recuperação da empresa em crise encontra-se insculpido no art. 47 da Lei 11.101/05, constituindo-se num poder-dever dirigido ao Estado-Juiz para que a atividade jurisdicional seja prestada no propósito de alcançar esse desiderato, enquanto se mostrar viável e socialmente relevante a manutenção do ente empresarial. In verbis:



“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Para reverter o cenário de crise e atingir a rentabilidade necessária para a manutenção das atividades e pagamento dos credores sujeitos a recuperação judicial, a administração do **SUPERMERCADO FAROL**, está mobilizada em promover diversas ações estruturais, principalmente no que tange a redução de despesas fixas, reestruturando, desta forma, a Recuperanda para manter-se no mercado.

Importante frisar que as atividades da Recuperanda são lucrativas, tornando a recuperação judicial perfeitamente viável.

A Recuperação Judicial permitirá o saneamento da crise econômico-financeira, com preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, com atendimento aos interesses dos credores. Isso se ajusta à função social da empresa e aos interesses econômicos,

em especial das comunidades em que atua.

Consoante o entendimento esposado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal:

"não há nenhum interesse social em multiplicar falências, provocando depressões econômicas, recessões e desemprego, numa época em que todas as nações do mundo lutam precisamente para afastar esses males. Uma falência pode provocar um reflexo psicológico sobre a praça, e todas as nações do mundo procuram evitar o colapso das empresas, que têm como consequência prática o desemprego em massa das populações."

(RE 60.499, rel. Min. Aliomar Baleiro, RTJ 40/703).

Nesta toada, apesar das adversidades que atualmente se fazem presentes, a operação da Recuperanda ainda é perfeitamente viável, tanto do ponto de vista jurídico, quanto do econômico e financeiro, passível, portanto, de reestruturação. Saliente-se, ainda, que a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial irá beneficiar todos aqueles que estão interligados à atividade empresária em questão.

O passivo possui destaque em financiadores de capital de giro como bancos e prestadores de serviços. No que tange às Fazendas Públicas, o sucesso na recuperação da empresa representa uma garantia de recebimento de tributos e, principalmente, de que o fluxo futuro não será interrompido pela falência.

Por fim, para os credores em geral (fornecedores, bancos, entre outros) a superação da crise econômico-financeira da empresa aumenta as perspectivas de recuperação dos créditos concedidos, a manutenção ou mesmo a realização de novas operações.

Para tanto, cabe referir que os administradores da empresa têm se dedicado a um árduo trabalho para seguir no mercado, procurando buscar novas medidas para a erradicação desta situação, a fim de manter a geração de emprego e renda, bem como a formação de fluxo de caixa para continuidade das suas atividades.

Dessa forma, para que o confronto possa ser realizado e a alternativa da falência possa ser pelos credores efetivamente calculada, a recuperanda apresenta laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do HIPER FAROL.

Assim, o Laudo Econômico Financeiro que é apresentado anexo a este Plano, demonstra que a viabilidade

Alcaraz Consulting

Rua Atílio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

econômica e o valor agregado da empresa fazem com que a manutenção de suas atividades seja uma medida muito mais benéfica aos seus credores do que o encerramento das atividades da sociedade.

2.1. REESTRUTURAÇÃO DO SUPERMERCADO FAROL

Em síntese, o Plano prevê medidas de reescalonamento da dívida, obtenção de recursos para fomentar suas atividades, recompor seu capital de giro e realizar investimentos essenciais para geração de caixa.

A viabilidade do Plano se dará com a consolidação de estratégias na área comercial e no departamento de marketing.

Além disso, antes mesmo de obter o deferimento da Recuperação Judicial, a empresa implementou várias ações assertivas nas áreas administrativa, que reduziram custos e despesas e resultaram em aumento de sua rentabilidade.

2.2. ESTRUTURA DE ENDIVIDAMENTO DA EMPRESA

São classificados como credores concursais todos aqueles, sejam pessoas físicas ou jurídicas, cujos créditos foram constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial.

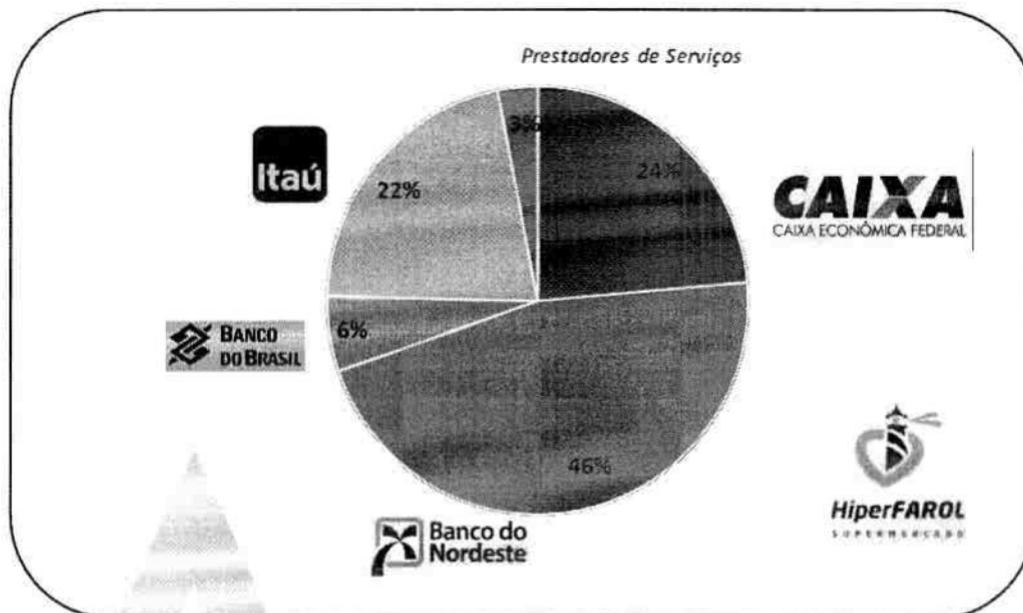
Estes credores têm o direito de estarem inseridos no plano e na lista de credores divulgada no Edital, sendo que essa lista ainda deverá sofrer alterações decorrentes da fase de verificação de crédito (habilitações, divergências e impugnações).

A relação de credores do SUPERMERCADO FAROL é composta por 08 (oito) credores. O montante dos créditos existentes na data-base do pedido de recuperação judicial é de R\$ 9,6 milhões, dada como base a relação inicial acostado aos autos.

Alcaraz Consulting

Rua Atílio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

O gráfico abaixo demonstra a composição do quadro de credores da Recuperanda:



2.3. FONTES DE RECURSOS PARA A RECUPERAÇÃO DA EMPRESA

O presente Plano de Recuperação Judicial, prevê que a Recuperanda obterá recursos destinados à continuidade das suas atividades através da captação de novos recursos, aumento de capital, aumento de suas vendas e consequente incremento de sua margem de lucro.

Segundo o art. 50 da Lei 11.101/05, são propostos nesse Plano de Recuperação Judicial, os seguintes meios para viabilizar a recuperação da empresa:

- i) Reorganização Societária:
A Recuperanda poderá adotar medidas para reorganizar sua composição societária, através de processos de cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, assim como alterar o objeto social da empresa.

- ii) Readequação de suas atividades:
Medidas para adequação e melhoria das práticas e processos da empresa, serão tomadas pela Recuperanda, podendo esta iniciar, alterar ou até mesmo descontinuar linhas de produtos/serviços, objetivando aumentar a rentabilidade dos mesmos.
- iii) Reorganização Administrativa:

A Recuperanda vem promovendo uma ampla reorganização administrativa, visando reduzir seus custos e otimizar processos de controle.

3.0. DOS CREDORES DO SUPERMERCADO FAROL

3.1. ALOCAÇÃO DOS VALORES

As projeções de pagamento previstas no Plano foram elaboradas tendo como base a Lista de Credores. Após o recebimento das divergências, qualquer diferença entre a Lista de Credores e a relação do art. 70, §2º da Lei 11.101/05, apresentada pelo administrador judicial ou o quadro de credores finalmente aprovado, acarretará apenas a alteração dos valores a pagar, sem alterar a forma de pagamento proposta.

3.2. VALOR DOS CRÉDITOS

O valor dos créditos que será considerado para pagamento, nos termos deste Plano, é o constante no quadro geral de credores devidamente homologado pelo Juízo, não abrangendo os valores decorrentes de multa, pena convencional, juros moratórios e demais encargos decorrentes da mora até a data do deferimento do processamento da recuperação. Sobre esse valor (dos créditos para efeito de pagamentos) serão adicionados apenas os encargos previstos neste Plano, computados a partir da data de homologação judicial do presente Plano

de Recuperação Judicial, salvo se disposto de forma diversa nas condições de pagamento constantes do presente Plano de Recuperação Judicial.

3.3. QUORUM DE APROVAÇÃO

Todas as deliberações sobre o presente Plano, inclusive para sua aprovação, deverão ser tomadas nos termos do artigo 45 e demais disposições aplicáveis da LFRE (Lei 11.101/2005).

3.4. CREDORES NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Os créditos que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos dos artigos 49, §§3º e 4º, e 86, II, da LFRE, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (arts. 67 e 84 da Lei nº 11.101/05), serão negociados pela empresa, sem qualquer interferência das condições impostas neste Plano, cujos recursos a ser utilizados para eventual adimplemento, caso sejam obtidos com valores decorrentes da alienação de ativos, somente poderão ser utilizados após o pagamento integral dos créditos trabalhistas.

Destacando que tais credores serão classificados conforme a natureza de seu crédito.

3.5. CESSÃO DE CRÉDITOS

Os Credores poderão ceder seus respectivos créditos, e a referida cessão produzirá efeitos desde que:

- a) Seja comunicada ao Juízo da Recuperação ou ao Administrador Judicial; e
- b) Os respectivos cessionários recebam e confirmem o recebimento de cópia do Plano, reconhecendo que, quando da sua homologação judicial, o crédito cedido estará sujeito às suas cláusulas.

Para efeitos desse Plano, o crédito de cada um dos Credores será considerado como um todo

único e indivisível, de maneira que não serão consideradas eventuais cessões de parte de crédito, ou qualquer outra forma de cisão do crédito original, que implique benefício no recebimento dos créditos.

3.6. CONSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Os bens da Recuperanda, descritos no processo, que não estiverem gravados e aqueles que venham a ser liberados de seus gravames, inclusive pela adesão ao Plano do respectivo Credor Aderente, ficarão à disposição do juízo da recuperação para futuras alienações, caso necessário, respeitado o disposto no art. 142 da LFRE.

PARTE II – MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

4.0. DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA DA RECUPERANDA

4.1. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A Recuperanda SUPERMERCADO FAROL, poderá realizar, a qualquer tempo a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, quaisquer operações de reorganização societária prevista no art.50 da LFRE, entre elas:

- I. Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da CMV ou em aumento do endividamento total;
- III. Aumento de capital social;

- IV. Novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiros.

5.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA RECUPERANDA HIPER FAROL

5.1. CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES

Durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a Recuperanda poderá desenvolver suas atividades normalmente e exercer todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da Assembleia Geral de Credores ou do Juízo da Recuperação.

5.2. TRANSPARÊNCIA E PROFISSIONALIZAÇÃO

A Recuperanda manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do Plano até o seu integral cumprimento. A gestão do SUPERMERCADO FAROL pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

5.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O deferimento do processamento da recuperação judicial serviu para que a recuperanda, no *stay period* e em caráter emergencial, reorganizasse administrativa e financeiramente a sua atividade empresarial, promovendo ampla reestruturação administrativa da Sociedade.

Em razão disso, foram adotadas inúmeras práticas de governança corporativa, sobretudo, relacionada à necessidade de transparência e abertura junto aos credores, fornecedores e colaboradores.

A implementação de medidas negociais junto aos principais credores, especialmente aqueles que continuaram a prover bens e serviços à recuperanda, foi utilizada como meio de dar continuidade ao

processo de industrialização.

Reduziu-se, com isso, a busca de obtenção de capital de giro a um custo financeiro alto, estacando o aumento do passivo, que poderá ser satisfeito mediante o emprego racional e estratégico do ativo disponível, bem como o que venha a integrar o patrimônio da empresa.

A recuperanda, ainda no *stay period*, promoveu inúmeras medidas comerciais para aumentar a procura de clientela de seus itens, disponibilizando novos produtos no mercado, bem como ampliando a sua zona de atuação, fortalecendo, por consequência, a sua receita.

Com os novos métodos empregados na administração da empresa, pelas novidades de produtos comercializados, bem como pelo aumento da clientela, a recuperanda estima que o passivo sujeito à recuperação judicial seja quitado através do aumento da geração de caixa, esta decorrente do incremento do resultado operacional, que será pago, gradativamente, ao final dos períodos de apurações de resultados.

5.4. OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

A Recuperanda poderá contrair empréstimos com o objetivo de desenvolver suas atividades e de cumprir as disposições previstas neste Plano, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

6.0. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS

6.1. ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE

A Recuperanda poderá: alienar, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens de seu Ativo Permanente, durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial,

Alcaraz Consulting

Rua Atilio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos neste Plano e a regra prevista no art. 140 e art. 142, da LFRE.

6.2. PROCEDIMENTO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS

Caso ocorra a alienação de imóveis da empresa, a referida venda poderá se dar na modalidade de venda direta, através de corretor de imóveis designado pela Recuperanda, ou mediante leilão judicial, desde que respeitados os preceitos da LFRE, especialmente as regras do seu artigo 60.

7.0. FINANCIAMENTOS

Como alternativa ou de forma complementar a alienação de unidades e sua capitalização, a Recuperanda poderá captar financiamentos.

PARTE III – PAGAMENTO DOS CREDORES

8.0. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS PAGAMENTOS DE TODOS OS CREDORES

8.1. PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento, bem como eventuais períodos de carência previstos, somente terão início após trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e após o decurso de carência, caso este seja incidente ao crédito.

Alcaraz Consulting

Rua Atílio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

8.2. NOVAÇÃO

O presente Plano de Recuperação Judicial opera a novação de todos os créditos a ele sujeitos, nos termos do art. 59 da LRF e do inciso I, do artigo 360 da Lei 10.406/2002, obrigando o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias.

8.3. INSTRUMENTOS REPRESENTATIVOS DOS CRÉDITOS

Os Credores e a Recuperanda poderão celebrar instrumentos contratuais que representem os créditos novados de acordo com este Plano.

8.4. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores destinados ao pagamento dos Credores serão transferidos diretamente à conta bancária do respectivo Credor, no Brasil, por meio de Documento de Crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou depósito em conta, mediante comprovação nos autos.

Para que os credores recebam os valores que lhes caibam dentro dos prazos aqui estabelecidos, os Credores deverão informar a Recuperanda, por e-mail e por correspondência escrita endereçada à sede da empresa indicada no preâmbulo deste Plano, as suas respectivas contas bancárias no Brasil, impreterivelmente até o primeiro dia do início dos pagamentos da respectiva Classe ou Subclasse, contendo as seguintes informações: (a) nome completo; (b) número do CPF/CNPJ; (c) número e nome do Banco; (d) número da agência bancária, e (e) número da conta corrente.

Caso o credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor ficarão no caixa da Recuperanda até que o credor os forneça e serão pagos sem nenhum acréscimo.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Os pagamentos somente serão feitos na conta de titularidade do credor, a menos que ocorra autorização judicial para pagamento de forma diversa.

8.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTOS

A Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento regular dos demais créditos.

8.6. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS

Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

8.7. COMPENSAÇÃO

A Recuperanda poderá compensar eventuais créditos que tenha contra os Credores e que estiverem vencidos com os valores das parcelas a eles devidas nos termos deste Plano.

8.8. LEILÃO REVERSO DOS CRÉDITOS

A Recuperanda poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal

procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da Recuperanda a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos deverão encaminhar proposta para a Recuperanda através de carta registrada, com aviso de recebimento (AR).

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.

Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a Recuperanda poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de cabeças dos Credores vencedores, independentemente do valor do seu crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da Recuperanda.

9.0. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTAS

9.1. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas, quais sejam aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão divididos em duas subclasses: a) créditos trabalhistas líquidos; e b) créditos trabalhistas ilíquidos.

Os créditos trabalhistas, de natureza estritamente salarial, vencidos nos três meses anteriores ao pedido

Alcaraz Consulting

Rua Atílio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, até o limite de cinco salários mínimos, nos termos do art. 54, parágrafo único, da LRF. Todo valor a este título pago, será devidamente abatido de eventual saldo a pagar.

Os pagamentos dos créditos trabalhistas serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Os credores, cuja localização seja desconhecida da recuperanda, serão pagos mediante depósito judicial, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial, nas mesmas condições e forma.

9.1.1. DO PAGAMENTO AOS CREDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS

Os créditos trabalhistas líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles lançados na relação de credores apresentada pela administradora judicial, conforme art. 7o, parágrafo segundo, da LRF, descontados eventuais adiantamentos havidos, serão pagos em até 01 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, limitados, por credor, a 60 (sessenta) salários mínimos.

9.1.2. DO PAGAMENTO AOS CREDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS

Os créditos trabalhistas ilíquidos, ou seja, pendentes de liquidação na justiça do trabalho, serão pagos em até 01 (um) ano, a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro geral de credores desta recuperação judicial, limitados, por credor, a 60 (sessenta) salários mínimos.

9.1.3. CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO

Na hipótese dos créditos trabalhistas contemplarem rubricas relativas a créditos não sujeitos à recuperação judicial (Contribuição Social, Imposto de Renda, FGTS, entre outros), a respectiva rubrica será excluída da Relação de Credores.

Os débitos atinentes ao FGTS serão objeto de parcelamento pela devedora, a ser aderido em até 01 (um) ano contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial.

Conforme consta nas regulações específicas que tratam a matéria (Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 615/2009, Circular CAIXA nº 5508 e nº 557), o prazo de parcelamento será de 180 (cento e oitenta) meses.

Ainda, antes da adesão voluntária, a devedora requererá ao Juízo da Recuperação Judicial seja determinado à Caixa Econômica Federal que outorge tal parcelamento, excluindo todas as multas e juros decorrentes de inadimplementos, com base na previsão contida na LRF, art. 69, §7º, bem como o que consta no enunciado de nº 55 do Conselho da Justiça Federal ("O parcelamento do crédito tributário no recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN").

A adesão ao parcelamento implica obrigação de fazer que não é sujeita aos efeitos da LRF, art. 62. A não adesão por eventual proibição da CAIXA ao parcelamento, portanto, não caracteriza hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação, reiterando-se que tal adesão será buscada precisamente pelo fato de tais créditos serem considerados como não abrangidos pelo sistema da recuperação judicial.

Alcaraz Consulting

Rua Atilio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

10.0. DO PAGAMENTO AOS CREDORES DAS CLASSES III e IV

10.1. CREDORES COLABORATIVOS

CREDORES FORNECEDORES:

Aqueles Credores Fornecedores e Prestadores de Serviços que, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, fornecerem produtos e serviços com prazo de pagamento igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) dias, serão considerados CREDORES COLABORATIVOS e receberão seus créditos antecipadamente, da seguinte forma:

O valor referente ao fornecimento de produtos e serviços nas condições elencadas na forma acima descrita, será utilizado para o cômputo da antecipação do crédito, que será de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do fornecimento. O cômputo dos valores para fins de pagamento antecipado ocorrerá de forma trimestral (trimestre civil), e seu respectivo pagamento ocorrerá até o último dia útil do mês seguinte ao encerramento do trimestre.

Exemplo de cálculo para antecipação do crédito:

Em R\$

PERÍODO	VALOR FORNECEDOR COM CONDIÇÕES ESPECIAIS	Antecipação de Crédito (2,5%)
04/XX	R\$ 500,000	R\$ 12,500
05/XX	R\$ 500,000	R\$ 12,500
06/XX	R\$ 500,000	R\$ 12,500
TOTAL - Trimestre	R\$ 1,500,000	R\$ 37,500

No exemplo acima, por conta do fornecimento de mercadorias e serviços, nas condições de prazo especiais, o credor colaborativo receberá R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais) de seu crédito de forma antecipada, até o último dia útil do mês 07/XX.

Além da antecipação dos créditos, os credores fornecedores colaborativos, terão o prazo de carência para o início dos recebimentos reduzido para 12 (doze) meses

10.2. CREDITORES FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os Credores Fornecedores e Prestadores de Serviços, das Classes III e IV serão pagos mensalmente, após transcorridos 18 (dezoito) meses da homologação do Presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

- a) Pagamento com deságio de 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- b) Pagamento com deságio de 60% (sessenta por cento), em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- c) Pagamento com deságio de 25% (vinte e cinco por cento), em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Sobre o saldo líquido devedor haverá correção pela TR -Mensal e juros de 3% ao ano.

Os Credores deverão informar a Recuperanda, Supermercado HIPER FAROL, a modalidade de pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

Alcaraz Consulting

Rua Atílio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

**SUPERMERCADO HIPER FAROL
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO**



**Avenida Olindo de Miranda, n. 940
Bairro Centro | Almenara/MG | Cep.: 39.900-000**

E-MAIL: diretoria@hiperfarol.com.br

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no presente Plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.

10.3. CREDORES FINANCEIROS

Os Credores Financeiros, das Classes III serão pagos mensalmente, após transcorridos 18 (dezoito) meses da homologação do Presente Plano de Recuperação Judicial, da seguinte forma:

- d) Pagamento com deságio de 90% (noventa por cento), em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- e) Pagamento com deságio de 60% (sessenta por cento), em 72 (setenta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- f) Pagamento com deságio de 25% (vinte e cinco por cento), em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Sobre o saldo líquido devedor haverá correção pela TR -Mensal e juros de 3% ao ano.

Os Credores deverão informar a **Recuperanda, Supermercado HIPER FAROL**, a modalidade de

Alcaraz Consulting

Rua Atilio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

pagamento escolhida. A referida informação deverá ser enviada através de correspondência escrita e endereçada à Recuperanda no endereço abaixo listado, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a realização da assembleia que aprovou o presente Plano.

**SUPERMERCADO HIPER FAROL
A/C DEPARTAMENTO FINANCEIRO**



**Avenida Olindo de Miranda, n. 940
Bairro Centro | Almenara/MG | Cep.: 39.900-000
E-MAIL: diretoria@hiperfarol.com.br**

No caso da não manifestação do credor no prazo estabelecido, a Recuperanda com base em seu fluxo de caixa, escolherá a modalidade de pagamento (dentre as apresentadas no presente Plano). A escolha de determinada opção é irrevogável e irretroatável e vincula o credor a mesma.

PARTE IV – CONCLUSÃO

11.0. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos créditos nos termos e na forma estabelecida no Plano, haverá a quitação automática, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável, de toda a dívida sujeita ao Plano, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações (“Quitação”), permanecendo válidas as hipóteses constantes no art.49, § 1º, da Lei 11.101/2005, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.

12.0. EFICÁCIA DO PLANO

12.1. HOMOLOGAÇÃO DO PLANO

Para todos os efeitos deste Plano, considera-se como data de homologação judicial do Plano a data da publicação no Diário Oficial da decisão judicial proferida, pelo Juízo da Recuperação, que conceder a recuperação judicial nos termos do art. 58 da LFRE.

12.2. VINCULAÇÃO DO PLANO

O Plano, uma vez homologado pelo Juízo da Recuperação, vincula a **Recuperanda, Supermercado HIPER FAROL**, e todos os seus Credores, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores a qualquer título.

12.3. EXEQUIBILIDADE

Este Plano constitui um título executivo extrajudicial. Os credores poderão, individual ou conjuntamente, executar as obrigações decorrentes do Plano.

12.4. JULGAMENTO POSTERIOR DE AÇÕES E/OU INCIDENTES PROCESSUAIS

Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial transitada em julgado, proferida em ações e/ou incidentes processuais em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados.

Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional.

12.5. EXTINÇÃO DAS AÇÕES

Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir ações ou execuções judiciais contra a **Recuperanda, Supermercado HIPER FAROL** e/ou seus garantidores Pessoas Físicas e Jurídicas, após a homologação judicial do Plano, ressalvadas a hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações estabelecidas no Plano.

12.6. ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes do encerramento da recuperação judicial, por iniciativa da **Recuperanda, Supermercado HIPER FAROL** e mediante a convocação de AGC. A modificação de qualquer cláusula do Plano dependerá de aprovação da **Recuperanda, Supermercado HIPER FAROL** e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art. 45, c/c o art.58, caput e §1º, da LFRE.

12.7. NULIDADE DE CLÁUSULAS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes.

12.8. DESCUMPRIMENTO

Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista neste plano, não será decretada a falência da recuperanda até que seja convocada e realizada Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência, submetendo ao juízo da causa a decisão dos credores.

O Plano não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da recuperanda, da mesma forma, não será considerado descumprido, se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva dos credores.

12.9. ALTERAÇÃO DO PLANO

Alcaraz Consulting

Rua Atílio Innocenti, 165 - 5º Andar
Itaim Bibi - SP - São Paulo - CEP.: 04538-000
Telefone: (11) 99778-8825 (11) 99972-4102

Embora a forma proposta no presente Plano seja a melhor dentre as previstas em lei, outras formas alternativas de recuperação da empresa e de pagamento aos credores podem ser propostas, alteradas ou mesmo viabilizadas na Assembleia Geral de Credores, observadas as disposições previstas na Lei 11.101/05.

Tais propostas deverão ter como pressuposto a efetiva recuperação da empresa e deverão atender aos princípios basilares da Lei 11.101/05, que são: a preservação da empresa, proteção dos trabalhadores e interesse dos credores.

13.0. DISPOSIÇÕES FINAIS DO PLANO

A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF:

- (i) obrigará o HIPER FAROL e seus credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e
- (ii) implicará em novação da dívida e, em consequência;
- (iii) a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese;
- (iv) a extinção de todas as ações e execuções movidas em desfavor da recuperanda.

a.I) O HIPER FAROL não responderá pelas custas processuais dos processos que tenha tomado parte no polo passivo;

a.II) As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.

A partir da aprovação do plano, independente da forma, os credores concursais, bem como os credores que tiverem aderido ao Plano, isentarão integral e definitivamente a recuperanda, seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados) e/ou garantidores, a qualquer título:

- (i) de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e
- (ii) de todas dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.

Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano

13.1. DEPÓSITO DO PLANO

A **Recuperanda, Supermercado HIPER FAROL**, compromete-se a depositar este Plano aditado, em juízo, com todas as formalidades legais e com a expressa interveniência dos prestadores de garantias.

13.2. EXTINÇÃO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Decorridos dois anos da homologação judicial do presente Plano sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do Plano vencidas até então, a **Recuperanda, Supermercado HIPER FAROL**, poderá requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial.

13.3. LEI APLICÁVEL

O Plano e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os contratos originais que deram origem aos créditos contra a **Recuperanda, Supermercado HIPER FAROL**, sejam regidos pelas leis de outro país.

Para pagamento dos créditos de natureza fiscal destinar-se-á, em acordo a ser firmado com as

Procuradorias da Fazendas, percentual do faturamento da sociedade recuperanda

13.4. ELEIÇÃO DE FORO

O Juízo da Recuperação será o foro como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, o Juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste Plano será o da tramitação da recuperação na **1a Vara Cível da Comarca de Almenara/MG**. Conforme disposições previstas na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

NOVEMBRO DE 2019

ALCARAZ CONSULTING APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
CNPJ.: 27.289.005/0001-32

TATIANA MARIA ALCARAZ CHIURATTO
ECONOMISTA CHEFE
CORECON: 34.861